



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

|  |  |
|--|--|
| <b>PREFEITURA DE MIRAÍ</b><br><b>PROCESSO LICITAÇÃO 085/2017</b> |  |
| <b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b><br><b>Nº 053/2017</b>                 | <b>NUMERAÇÃO SEQUENCIAL</b><br><b>PREGÃO Nº 039/2017</b> |

Pelo presente, a PREFEITURA DE MIRAÍ, situada na Praça Raul Soares, 126, Centro, através de seu Pregoeiro, **José Antônio Carvalho Tricote**, designado pelo Decreto nº 016/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, **a ser aberta no dia 19 de junho de 2017 às 14:00 horas.**

## 1 - TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

## 2 - DO OBJETO:

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a aquisição de 02(dois) veículos Zero Quilômetro ano/modelo 2017/2018, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

## 3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

**PREFEITURA DE MIRAÍ**  
**LOCAL: PRAÇA RAUL SOARES, 126**  
**CENTRO**  
**MIRAÍ (MG)**  
**DIA: 19/06/2017**  
**HORÁRIO: 14:00 horas**

**3.1** - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **Prefeitura de Mirai** que se seguir.

**3.2** - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao (a):

- 3.2.1** - credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;
- 3.2.2** - recebimento dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**";
- 3.2.3** - abertura dos envelopes "**Proposta**";
- 3.2.4** - divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;
- 3.2.5** - condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;
- 3.2.6** - abertura do envelope "**Documentação**" da **licitante detentora do menor preço**; e

**3.3** - As decisões do **Pregoeiro** serão comunicadas mediante comunicação por escrito, via fax, e-mail ou ofício, desde que comprovado o seu recebimento, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a)** julgamento deste **Pregão**;
- b)** recurso porventura interposto.

**3.4** - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser feito ao Sr. **Pregoeiro**, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas na PREFEITURA DE MIRAÍ ou pelo telefone (32) 3426-1288, nos dias úteis.

**3.5** - O **Edital** estará disponível para retirada na Prefeitura de Mirai, na Praça Raul Soares, 126, na forma impressa ou mediante a entrega de CDR vazio ou pen-drive. As empresas deverão enviar o recibo de retirada do mesmo, ao setor de Licitação desta **Prefeitura** pelo fax (32) 3426-1288. Em caso de divergências entre o Edital disponível por meio eletrônico e o Edital distribuído no Setor de Licitação desta **Prefeitura**, prevalecerá o Edital distribuído nesta Instituição com as respectivas assinaturas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

3.6 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a **Prefeitura de Mirai**.

### 4 - DA LEGISLAÇÃO

4.1 - O **edital** da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações – Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Decreto Municipal nº 328/2007;
- d) Demais exigências deste **edital** e seus **anexos**.

4.2 - Para efeito deste **edital** devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

4.2.1 - **Pregão** - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

4.2.2 - **Bens e Serviços Comuns** - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

4.2.3 - **Termo de Referência** - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços e condições praticadas no mercado;

4.2.4 - **Prefeitura de Mirai** - órgão licitador;

4.2.5 - **Licitante** - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos / anexos;

4.2.6 - **Licitante Vencedora** - pessoa jurídica e/ou física habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste **Pregão**.

### 5 - CONDIÇÕES DO OBJETO

5.1 - Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a aquisição de 02(dois) veículos Zero Quilômetro ano/modelo 2017/2018, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

### 6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas ou pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

6.2 - Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência ou insolvência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

6.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste **edital**, serão realizados pelo **Pregoeiro**, em **sessão pública**, o credenciamento das **licitantes**, o recebimento e a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" correspondentes a este **Pregão**, conforme disposto na legislação vigente.

7.1.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

- a) retardatária (depois de declarado encerrado o Credenciamento), a não ser como ouvinte; ou
- b) que trocar o conteúdo dos envelopes.

7.2 - Aberta a sessão, o representante legal da **licitante** deverá credenciar-se perante o **Pregoeiro**, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este **Pregão**.

7.2.1 - Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

7.3 - No mesmo ato, o **Pregoeiro** receberá os envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "**Proposta**" e aos seguintes procedimentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**7.3.1** - rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste **edital**;

**7.3.2** - classificação da proposta escrita de **menor preço** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, em relação ao **menor preço**; ou

**7.3.3** - seleção das melhores propostas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo, **três propostas escritas de preços** nas condições definidas no **subitem anterior**;

**7.3.4** - colocação das propostas em ordem **crecente de preço** cotado para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**;

**7.3.5** - início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**Observação:** Uma vez iniciada a abertura do envelope "**Proposta**", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Pregão**.

**7.4** - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da **licitante** detentora da proposta de **maior preço** e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

**7.4.1** - A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**7.4.2** - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro**.

**7.5** - A **licitante** que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo **Pregoeiro**, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**7.6** - A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentação**", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **edital** ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

**7.7** - Caberá ao **Pregoeiro**, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste **Pregão**:

**7.7.1** - conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**;

**7.7.2** - examinar a aceitabilidade da **proposta** ou do **lance** de **menor preço**, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

**7.7.3** - adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a **Prefeitura de Mirai**, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

**7.7.4** - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;

**7.7.5** - encaminhar ao **Prefeito Municipal** o processo relativo a este **Pregão**, devidamente instruído, após ocorrida a **adjudicação**, com vistas à **homologação** deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a **licitante vencedora**.

**7.8** - Ao **Prefeito Municipal** caberá:

**7.8.1** - decidir os recursos contra atos do **Pregoeiro**; e

**7.8.2** - homologar o resultado deste **Pregão**, após decididos os **recursos** porventura interpostos contra atos do **Pregoeiro**.

**7.9** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em um único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**7.9.1** - A interrupção dos trabalhos de que trata esta **Condição**, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

**7.9.2** - os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder do **Pregoeiro** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**7.10** - Consideradas as ressalvas contidas neste **edital**, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das **licitantes** presentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**7.11** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

**7.12** - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "**Documentação**" não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.13** - É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

**7.13.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**7.14** - A adjudicação deste **Pregão** e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

**7.14.1** - se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do **Pregão**; ou

**7.14.2** - após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

**7.15** - A abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" será realizada sempre em **sessão pública**, devendo o **Pregoeiro** elaborar a **ata** circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro** e **licitantes** presentes, e pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às **propostas** ou à **documentação**.

**7.16** - Da **ata** relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da **licitante** de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

**7.17** - Os envelopes "**Documentação**" não abertos serão devolvidos às demais **licitantes**, após o fornecimento do caminhão pela **licitante vencedora**.

## 8 - DO CREDENCIAMENTO

**8.1** - O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

**8.2** - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, devidamente **autenticado** e com **reconhecimento de firma**.

**8.2.1** - Entende-se por documento credencial:

a) **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada**, da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão**, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração;

**8.2.2** - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais**, **negociar preços**, **declarar a intenção de interpor recurso**, **renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

**8.2.3** - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

**8.2.4** - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante o **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de **lances verbais**, **de negociação de preços**, **de declarar a intenção de interpor recurso**, **de renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

a) nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**8.2.5** - O licitante deverá ainda apresentar **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (modelo Anexo III do Edital)**. Assim como os demais documentos de credenciamento, esta declaração deverá vir **externa aos envelopes**.

### 9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**9.1** - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar ao **Pregoeiro**, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da **razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

#### ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA DE MIRAÍ

LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 - PROPOSTA

#### ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA DE MIRAÍ

LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 - DOCUMENTAÇÃO

### 10 - PROPOSTA COMERCIAL

**10.1** - A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo o valor unitário e o valor total para o fornecimento de cada veículo, com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00), conforme descrito no quadro do Anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob a pena de desclassificação da proposta.

**10.1.1** - Na formalização da proposta a proponente licitante, deverá inserir nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas, tais como custo com mão de obra, acréscimo de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes, considerando que a entrega do veículo será in loco (sede do Município), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

**10.2** - Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob a pena de desclassificação da proposta.

**10.3** - Objetivando celeridade na disponibilização do veículo para atendimento dos serviços públicos, bem como objetivando minimizar custo ao Erário de deslocamento do veículo para fins de revisão de garantia, a revendedora deverá possuir estruturas para procedimentos de revisão de garantia num raio de distância máxima de 500 km a contar da sede do Município de Mirai, devendo a identificação e endereço da empresa autorizada a realizar procedimentos de revisão em período de garantia, ser identificada na proposta de preço, sob pena de desclassificação da proposta.

**10.4** - Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

### 11 – DA DOCUMENTAÇÃO

**11.1** - Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os documentos específicos para a participação neste **Pregão**, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**11.1.1** - Certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais - INSS;

**11.1.2** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**11.1.3** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

**11.1.4** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

**11.1.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.1.6** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**11.1.7** - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**11.1.8** - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de fato impeditivo para participar do pregão (**modelo Anexo V**);

**11.1.9** - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002 (modelo Anexo IV)**;

### **Observação:**

a) As declarações relacionadas no **Item 11.1**, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou **Empresas** que as expediram.

**11.2** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**11.2.1** - Em nome da **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

**11.2.2** - Dados dos últimos 180(cento e oitenta) dias até a data de abertura do **Envelope nº 1**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o **item anterior** os documentos cuja validade é indeterminada.

**11.3** - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo **Pregoeiro**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.3.1** - Os documentos previstos no item 11 poderão ser autenticados pelo **Pregoeiro** a partir do original, preferencialmente até às 15:00(quinze) horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes **“Documentação”**;

**11.3.2** - Serão aceitas somente cópias legíveis;

**11.3.3** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**11.3.4** - O **Pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **12. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1** A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai/MG, na data e horário definido no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**12.2** No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**12.3** Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada sua inviolabilidade serão rubricados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

**12.4** Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao pregoeiro a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

**12.5** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito. **12.5.1** Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

**12.6** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**12.7** No curso da sessão os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

a partir do autor da proposta classificada de maior preço até proclamação do vencedor.

**12.8** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

**12.9** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação. **12.10** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**12.11** Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**12.12** Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

**12.13** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame.

**12.13.1** Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento do objeto e diante da análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação facultam-se ao Pregoeiro as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

**12.13.2** Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 12.13.1, facultam-se ainda ao pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação e declinar pela abertura de processo licitatório.

**12.14** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro, em busca de economicidade ao Erário a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

**12.15** O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando convocados pelo Pregoeiro, os representantes das proponentes licitantes manifestarem seus desinteresses em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

**12.16** Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor para a futura contratação, não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

**12.17** Na ocorrência da situação prevista no subitem 12.16 proceder-se-á da seguinte forma:

**12.17.1** O Pregoeiro convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 12.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

**12.17.2** Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 12.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

**12.17.3** Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 12.16 e 12.17.1, será convocado o representante da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 12.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

**12.17.4** No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 12.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

**12.17.5** Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o lote/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

**12.18** Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo motivadamente a respeito.

**12.19** Será declarada vencedora na fase de propositura de lances pelo Pregoeiro a proponente licitante que ao final da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

propositura de lances verbais de cada lote, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 12.18.

**11.20** O Pregoeiro no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

**12.20.1** Apresentar proposta de preço que não atender às exigências deste edital.

**12.20.2** Apresentar proposta de preço do respectivo lote em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

**12.20.3** Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro.

**12.21** Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

**12.22** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

**12.23** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**12.24** Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para o fornecimento do objeto da presente licitação, o Pregoeiro certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedor da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

**12.25** As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob a pena de não aceitação.

**12.26** As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida, onde a falta destas certidões incorrerá em inabilitação da proponente licitante.

**12.27** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.27.1** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**12.27.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (12.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.28** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão, inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 120 (cento e vinte) dias, contados de sua expedição.

**12.29** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital para declarar o licitante vencedor.

**12.30** Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação constante do instrumento convocatório com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro o item correspondente que será objeto da futura contratação. **12.31** É facultado ao Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.32** Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3(três) dias úteis.

### 13. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

**13.1** Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03(três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

para apresentar contra - razões em igual número de dias, qual seja 03(três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**13.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

**13.3** As razões recursais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

**13.4** Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Raul Soares, 126 – Centro – Mirai/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

**13.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** Decididos os recursos o Pregoeiro remeterá os autos à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico da questão e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins Exarcação do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

### **14. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

**14.2** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05(cinco) dias úteis.

**14.3** É facultada a Administração quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

**14.4** O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência de 60 (sessenta) dias.

**14.4.1** O futuro contrato administrativo, poderá ser prorrogado, por conveniência exclusiva do Contratante, mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

**14.5** A empresa futura contratada deverá dar garantia de funcionamento dos veículo pelo prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data da nota fiscal.

**14.6** A futura contratada deverá entregar o veículo, por sua conta e risco, in loco (sede do Município), no prazo de até 15(quinze) dias a contar da data da ordem de fornecimento emitida por servidor devidamente credenciado.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Mirai/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global constante na proposta de preços reformulada pós-lances, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no anexo II (minuta de contrato administrativo) e das demais cominações legais previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas segundo a gravidade da falta cometida as sanções estabelecidas no anexo II (minuta de contrato administrativo) que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**15.3** A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

**15.3.1** Advertência;

**15.3.2** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05(cinco) anos, conforme estabelece a Lei 10.520/02;

**15.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

autoridade que aplicou a penalidade;

**15.3.4** Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

## 16. DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DO VEÍCULO

**16.1** Objetivando celeridade no atendimento dos serviços públicos, a futura contratada deverá entregar o(s) veículo(s) in loco (sede do Município), preferencialmente embarcado, por sua conta e risco, no prazo de até 15(quinze) dias a contar da data da ordem de fornecimento emitida por servidor devidamente credenciado pelo Município.

## 17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

**17.1** A futura contratada deverá emitir a nota fiscal eletrônica em conformidade com as exigências do fisco estadual, contra o Município de Mirai em conformidade com os dados constantes no preâmbulo do futuro contrato administrativo, descrevendo ainda no dorso da mesma o número do contrato administrativo e a expressão de que o veículo tem a garantia de 12(doze) meses, onde na ocorrência de qualquer avaria mecânica em decorrência do uso normal, se responsabiliza pelas despesas decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

**17.2** O pagamento concernente às despesas de fornecimento do veículo será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da futura contratada, a vista no ato do recebimento do veículo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 18.1 - Do Contratante

**18.1.1** Efetuar o pagamento no prazo avençado, conforme consta do subitem 17.2 e conforme avenças do futuro contrato administrativo.

**18.1.2** Notificar formalmente a futura Contratada qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade na entrega dos objetos da presente licitação.

**18.1.3** Aplicar as sanções administrativas à futura Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93.

**18.1.4** Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento dos procedimentos de recebimento dos objetos e no tocante ao cumprimento das avenças contratuais.

**18.1.5** O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto do futuro contrato administrativo se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos e em desacordo ainda com a proposta de preços reformulada pós-lances, devendo a futura contratada proceder os devidos reparos no prazo de 72(setenta e duas) horas ou proceder a devida substituição do objeto em igual prazo, sob a pena de incorrer em penalidades legais.

### 18.2 - Da Contratada

**18.2.1** A futura contratada deverá proceder à entrega do veículo no prazo de até 15(quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, com entrega in loco (sede do Município), por sua conta e risco, em conformidade com o detalhado no Anexo I – Termo de Referência, e as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, de acordo com a proposta de preços reformulada pós-lances e em observância ainda ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02, instrumentos estes que são parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

**18.2.2** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da futura contratação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes fato supervenientes, objeto de sinistro que venha ocorrer na realização da entrega do veículo, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

**18.2.3** É vedado à futura contrata o direito de subcontratação total ou parcial da obrigação do fornecimento do objeto da presente licitação, sem a devida anuência do Contratante.

**18.2.4** Fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos emitidos contra o Município de Mirai, em face da aquisição do objeto da presente licitação.

**18.2.5** A futura contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

**18.2.6** A futura contratada se obriga ainda a dar garantia de uso dos veículo pelo prazo mínimo de 12(doze) meses em conformidade com o fabricante, avocando para si todas as despesas que se fizerem necessária durante o período de garantia em decorrência de avaria mecânica (motor e caixa).

## 19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

**19.1** Não se aplica no futuro contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços, independentemente de haver sido autorizado aumento por força de lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**19.2** Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **20. DA RESCISÃO**

**20.1** O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**20.2** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

### **21. DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** O Contratante constituirá servidor para os procedimentos de fiscalização da qualidade e pontualidade da entrega do veículo, bem como fiscalização do cumprimento das avenças do futuro Contrato administrativo por parte da contratada.

**21.2** A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### **22. DA NOVAÇÃO**

**22.1** Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**23.1** A Vigência do futuro Contrato Administrativo será de 90(noventa) dias a contar da data da sua assinatura.

**23.2** A critério exclusivo do Contratante, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**24.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será veículo de termo aditivo ao contrato administrativo.

### **25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**25.1** A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**25.2** A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto à indenização.

### **26. DOS CASOS OMISSOS**

**26.1** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

**27.2** A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.3** Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

**27.4** No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

**27.4.1** Adiada a data da abertura desta licitação.

**27.4.2** Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**27.5** Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**27.6** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

### **28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**28.1** Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Mirai, demais atos administrativos, dentre eles cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo, serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

### **29. DO FORO**

**29.1** Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhores condições a que venha oferecer.

### **30. DOS ANEXOS**

**30.1** Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

**30.1.1** Anexo I – Termo de Referência.

**30.1.2** Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo.

**30.1.3** Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

**30.1.4** Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**30.1.5** Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo, para participar da presente licitação.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Pregoeiro, através do telefone (032) 3426-1288, ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Raul Soares, 126, Centro - Mirai/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

PREFEITURA DE MIRAÍ, 01 de junho de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO TRICOTE**  
Pregoeiro

**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito Municipal

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 039/2017**

O presente Edital está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 01 de junho de 2017.

**DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES**  
Advogado OAB/MG 86.004



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

### PREGÃO 039/2017

### TERMO DE REFERÊNCIA

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de melhoria na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando deslocamento de profissionais e ou pacientes para atendimento da população, justifica-se a abertura de processo licitatório para aquisição dos veículos descritos abaixo:

**OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a aquisição de veículos zero quilômetro ano/modelo 2017/2018, descritos abaixo:

| Quant. | Unid: | Descrição do Veículo  | Vi. Unit:        | Vi. Total        |
|--------|-------|---|------------------|------------------|
| 02     | UN    | <b><u>P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u></b><br><b>VEÍCULO 0 KM - MOTOR 1.0, 5 PASSAGEIROS, POTÊNCIA 82CV(E) e 75CV(G), TOTAL FLEX, 4 PORTAS, ANO 2017, MODELO 2018, COR BRANCA, CAMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ, 2 AIR BAG (PASSAGEIRO E MOTORISTA), FREIOR ABS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS</b> | <b>43.150,00</b> | <b>86.300,00</b> |

**Atenção Licitante:** O valor unitário descrito no quadro acima, é o valor máximos em que o Município se limita a pagar, portanto nenhuma proposta poderá ter seus valores unitários superiores a este valor, sob pena de desclassificação da proposta.

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.5.1.10.301.012.1.0013 Investimento na Atenção Básica - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

#### **DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A vigência do futuro contrato administrativo será de 90(noventa) dias a contar da data da sua assinatura.

A vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado através termo aditivo, por iniciativa exclusiva do **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 57 da lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO II

### PREGÃO 039/2017

### MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ZERO KM

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M147283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º. 020.885.336-72, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da C.I. nº \_\_\_\_\_, de conformidade com o Processo Licitatório nº 085/2017, Pregão Presencial nº 039/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de .....(quantidade)..... veículo(s), novo, zero km, ano fabricação 2017/2018(..... detalhar.....), em observância ao detalhado no quadro do Anexo I – Termo de Referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

##### 2.1 - Dos preços

**2.1.1** O Contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ ..... (.....) Objeto do fornecimento do(s) veículo(s) descrito(s) na cláusula primeira.

**2.1.2** A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da ata após a etapa de lances verbais e a negociação direta entre o Pregoeiro e o representante da empresa, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do(s) veículo(s), tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

##### 2.2 - Do Pagamento

**2.2.1** O pagamento concernente às despesas de fornecimento do(s) veículo(s), descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da Contratada, a vista no ato do recebimento do veículo mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra.

**2.2.2** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 2.5.1.10.301.012.1.0013 Investimento na Atenção Básica - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**4.1** Este contrato terá vigência de 120(cento e vinte)dias, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

**4.2** O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**5.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1** O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**6.2** Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) veículo(s), diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao Contratante.

**6.3** Providenciar o pagamento a Contratada no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** A Contratada se compromete a realizar a entrega do(s) veículo(s) descritos na cláusula primeira, in loco (sede do Município) no prazo de até 15(quinze) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o Anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

**7.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do veículo ora contratados.

**7.3** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4.

**7.4** Dar garantia da parte mecânica (motor e caixa) do veículo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custos decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

**7.5** Objetivando celeridade na disponibilização do veículo para atendimento dos serviços públicos, bem como objetivando minimizar custo ao Erário de deslocamento do veículo para fins revisão de garantia, a Contratada se compromete a realizar os procedimentos de revisão de garantia através de empresa devidamente credenciada, com suas instalações, localizada em um raio de distância máxima de 500 km a contar da sede do Município de Mirai, sob pena de incorrer em penalidades legais descritas na cláusula décima segunda.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**9.2** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do veículo da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) veículo(s), se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

**11.1** Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**12.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**12.2** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no veículo ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Mirai, MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Mirai – CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

.....  
**Advogado OAB – MG .....**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## ANEXO III

### PREGÃO 039/2017

#### DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

Nós, da empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada  
\_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, afirmamos de  
que estamos cientes de todos os termos do Edital PREGÃO nº 039/2017, da Prefeitura de Mirai, e  
ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo, nos termos do inciso VII do art. 4º  
da Lei 10.520/02.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**

- esta declaração deverá vir fora dos envelopes, junto com o credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV

**PREGÃO 039/2017**

## DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA** , para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V

### PREGÃO 039/2017

#### DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo para participar no PREGÃO nº 039/2017, referentes à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**